

ARQUIVADO



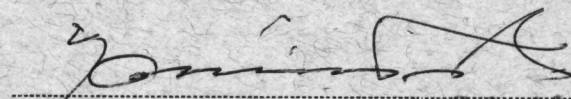
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 427/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUT

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por.....
FRIGORÍFICO RENNER S/A - Rqte. contra
DERCI DA CUNHA - Rqdo.


.....
Chefe da Secretaria Substº
Maurício Fortes

OBJETO: TRANSAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO ANT. A OPÇÃO.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 427/67
Em 13/08/67

FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Álvaro de Moraes, 674, vem pelo presente, mui respeitosamente solicitar digne-se V.S., marcar data para audiência de acôrdo para indenização sôbre tempo anterior à opção, da empregada DERCÍ DA CUNHA, admitida em 13 de novembro de 1.963, optante em 07 de junho de .. 1.967, percebendo atualmente ncr\$ 0,55 por Hora, no total / mensal de ncr\$ 132,00, que receberá a importância de ncr\$.. 320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros novos); portadora da Carteira Profissional nº 45.592, série 139; residente à rua Ramiro Barcelos, 1212, n/cidade.

P. Deferimento

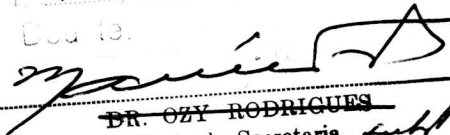
FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P.

WALMYR ROCHA
Gerente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 15 / 08 / 68, às 13,50 horas. Dou fé.

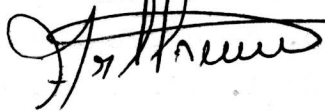


~~DR. OZY RODRIGUES~~

~~Chefe da Secretaria~~

MAURICIO FORTES

Chefe da Secretaria Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor DJACIR VIEIRA ALVES, tem a proposta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 / 8 / 1968



CHEFE DE SECRETARIA Substituto

MAURICIO FORTES



fl. 3
m. 77

PROCESSO N.º 427/68

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~as litigantes~~ partes: FRIGORÍFICO RENNER S/A., requerente, e DERCÍ DA CUNHA, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Djacir Vieira Alves com credenciais arquivadas na Secretaria/ desta Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito / que não se tratava de rescisão de contrato mas sim transação/ sôbre tempo de serviço anterior à opção, tudo conforme petição de fls.2. Que de acôrdo com referida petição as partes transacionaram sôbre o tempo de serviço anterior à opção no valor- também fixado na inicial, respeitado o mínimo legal. A requeri- da disse que realmente resolvera transacionar por sua livre e espontânea vontade, pelo que recebendo a importância de R\$... R\$320,00 dava à sua empregadora plena e geral quitação sôbre/ o seu tempo de serviço de 1963 a 7 de junho de 1967. A Junta / homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente/ ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Darci da Cunha

RECIBO

NR\$ 320,00

Recebi de FRIGORÍFICO REINER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de Moraes, 674, por acordo e transação, como acôrte final, a título de indenização por / tempo de serviço anterior à opção, a quantia de nr\$ 320,00 (Trezentos e vinte cruzzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do significado de minha concordância, sem coação e livre vontade, dou à Empregadora ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 15 de agosto de 1.968

Darci da Cunha

Darci da Cunha

CP 45.592 s 139

A. V.
1953

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 08 / 62

Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Blauth
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
Chefe de Secretaria Substituto